



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer Nº 010/2023**

**Projeto Nº 008/2023**

**Ementa:** autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público, até 03 (três) secretarias de escola e dá outras providências.

**Origem: Poder Executivo**

### **I. Relatório:**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, em excepcional interesse público, até três secretárias de escola.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere necessita contratar até três secretárias de escola, pelo prazo de 10 meses, para atender necessidades emergenciais da administração pública e atuar junto a Secretaria de Educação, frente à grande demanda de documentos, assim como as demais necessidades nos trabalhos em andamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **II. Análise:**

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

A contratação almejada, neste caso, mostra-se necessária e urgente, uma vez que o Município necessita contratar até três secretárias de escola para atuar junto a secretaria de Educação, frente à grande demanda de trabalho.

Portanto, o projeto de lei 008/2023 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### III. Parecer do Relator:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 13 de fevereiro de 2023.

  
Douglas Desbesel  
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

### **Parecer Final da Comissão**

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 13 de fevereiro de 2023, às 18:40 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.

Sala das Comissões. Em 13 de fevereiro de 2023.

Douglas Josimar Wild Bohrer

Presidente

Alci Petzold

Vice-Presidente

Douglas Desbesel

3º membro

Édison Kurtz Schmitt

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

